



COMISSÃO DE PODER LOCAL e COESÃO TERRITORIAL

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 276/XVI/1.ª (PSD e
CDS-PP)

Autor: Deputado

Gilberto Anjos (PS)

Elevação da Povoação de Palmeira à Categoria de Vila

COMISSÃO DE PODER LOCAL E COESÃO TERRITORIAL

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. APRESENTAÇÃO SUMÁRIA

Os Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata (PSD) e do CDS-Partido Popular (CDS-PP) tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o **Projeto de Lei n.º 276/XVI/1.^a** que visa a “**Elevação da Povoação de Palmeira à Categoria de Vila**”-, ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa¹ (Constituição), bem como da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), doravante designado como RAR, que consagram o poder de iniciativa da lei.

A presente iniciativa deu entrada a 26 de setembro de 2024, foi admitida a 1 de outubro de 2024 e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Poder Local e Coesão Territorial, sendo a mesma competente para a elaboração do respetivo relatório.

Na reunião ordinária da Comissão de Poder Local e Coesão Territorial, de 17 de outubro de 2024, foi atribuída a elaboração do Relatório ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relator o signatário, Deputado Gilberto Anjos.

A iniciativa legislativa presente tem por objetivo proceder à Elevação da Povoação de Palmeira à Categoria de Vila, mostrando-se conforme com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, conhecida como lei formulário.

Para tal, apresentam o referido projeto de lei, que é composto por três artigos, o primeiro artigo referente ao objeto do diploma, o segundo com a sua materialização e o terceiro referente à sua entrada em vigor.

¹ As ligações para a Constituição e para o Regimento são feitas para o portal oficial da Assembleia da República.

COMISSÃO DE PODER LOCAL E COESÃO TERRITORIAL

2. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR

Remete-se, no que respeita à análise jurídica, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Relatório, não existindo nada juridicamente relevante a acrescentar para a apreciação da iniciativa.

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL E PARLAMENTAR

Remete-se, no que respeita à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e parlamentar, para o discriminado trabalho vertido na Nota Técnica² que acompanha o Relatório.

4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Dá-se conta, na Nota Técnica, que foi solicitada (a 17 de outubro de 2024) a auscultação dos órgãos do Município e da Freguesia em cujo território se encontra Palmeira, que aqui seguem em anexo, mais se encontrando disponíveis na página eletrónica da iniciativa legislativa:

- **Deliberações dos órgãos de Freguesia**
 - Ata em minuta da Junta de Freguesia de Palmeira, com indicação expressa da deliberação de apreciação favorável, por unanimidade, em sede de reunião ordinária, a 14 de maio de 2024.
 - Ata em minuta da Assembleia de Freguesia de Palmeira, com indicação expressa da deliberação de aprovação, por unanimidade, em sede de sessão extraordinária, a 13 de junho de 2024.
- **Deliberações dos órgãos do Município**
 - Câmara Municipal de Braga, reunião ordinária de 26 de junho de 2024, com pronúncia favorável por unanimidade e remessa à Assembleia Municipal de Braga.
 - Assembleia Municipal de Braga, em sessão extraordinária de 12 de julho de 2024, com pronúncia favorável, por maioria (com duas abstenções do CDS-PP e um voto contra do PPM).

² Conforme páginas 2 a 9 da Nota Técnica anexa.

COMISSÃO DE PODER LOCAL E COESÃO TERRITORIAL

PARTE II – OPINIÃO E POSIÇÃO

1. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do RAR, a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas sobre o Projeto de Lei em apreço.

2. POSIÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR/DEPUTADO

Qualquer Deputado - ou Grupo Parlamentar - pode solicitar que sejam anexadas ao relatório as suas posições políticas, que não podem ser objeto de votação, eliminação ou modificação.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. CONCLUSÕES

Os Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata e do CDS - Partido Popular apresentaram à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 276/XVI/1.^a - “Elevação da Povoação de Palmeira à Categoria de Vila”, tendo sido admitido a 01 de outubro de 2024.

O Projeto de Lei n.º 276/XVI/1.^a, em apreço, cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, observando, igualmente, os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento.

2. PARECER

A Comissão de Poder Local e Coesão Territorial é de parecer que o Projeto de Lei n.º 276/XVI/1.^a - “Elevação da Povoação de Palmeira à Categoria de Vila” reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

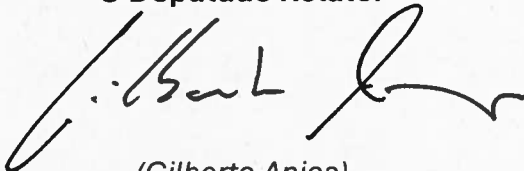
COMISSÃO DE PODER LOCAL E COESÃO TERRITORIAL

PARTE IV – ANEXOS

A Nota Técnica - e demais consultas efetuadas nos termos da Lei - referente à iniciativa em análise estão disponíveis na página da mesma.


Lisboa, Palácio de S. Bento, 09 de dezembro de 2024.

O Deputado Relator



(Gilberto Anjos)

O Presidente da Comissão



(Bruno Nunes)